



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 62, DE 2021 **(Da Sra. Rejane Dias)**

Estabelece o preço do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conhecido como gás de cozinha e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-371/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Gás Liquefeito de Petróleo, GPL, conhecido como gás de cozinha, com botijão de 13(treze) quilogramas não poderá ser igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, para o consumidor final.

§ 1º Os reajustes do produto de que trata o *caput* só poderá ser feita uma vez ao ano, com divulgação até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao reajuste.

§ 2º O índice de reajuste será definido pelo Poder Executivo, através do Conselho Nacional do Petróleo, não podendo ser superior ao acumulado no ano do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Agencia Nacional de Petróleo – ANP regulamentará o disposto nesta lei, visando manter o equilíbrio econômico-financeiros dos produtos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil o alto custo ou a inacessibilidade ao botijão de gás obriga as parcelas mais carentes da população a utilizarem fogões a lenha primitivos, com baixo aproveitamento energético e que geram fumaça no ambiente.

O gás de cozinha está presente em 95% das residências brasileiras, ou seja, cerca de 59,5 milhões de residências. No entanto, o valor pesa no orçamento doméstico, chegando a representar 4,5% da renda de uma família que recebe um salário mínimo (R\$ 1.101,95).

Com a pandemia do coronavírus e o empobrecimento da população, e o aumento abusivo do gás de cozinha, obrigou 1/5 (um quinto) da população brasileira a mudar a forma de preparar a alimentação. Trocaram o gás pela lenha ou carvão para cozinhar, conforme pesquisa do PNAD Continua, divulgada pelo IBGE. Segundo a pesquisa 35% dos lares do Nordeste fazem uso de lenha ou carvão. Isso é um absurdo!

A queima ineficiente dos combustíveis sólidos em fogo aberto ou em fogões a lenha tradicionais, liberada uma mistura perigosa

de milhares de substâncias. Muitas delas causam danos à saúde humana, como o desenvolvimento de infecção aguda no trato respiratório¹, bronquite crônica, tuberculose, doença isquêmica do coração, câncer de laringe, doença pulmonar obstrutiva crônica entre outras.

A Petrobrás é quem dita as normas para a formação de preços nacionais, ou seja, cada uma das etapas, lucros, impostos dos distribuidores e revendedores, com uma margem combinada com o Governo Federal.

A Petrobras anunciou que a partir do dia 7/01/2021, o preço do Gás liquefeito de Petróleo, o gás de cozinha terá o reajuste de 6%, com o valor médio de venda para os distribuidores equivalentes a R\$ 35,98 por botijão de 13 kg.

Há necessidade urgente de estabelecer um preço máximo para o consumidor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e só poderá ser reajustado uma vez ao ano, com divulgação do reajuste até o dia 31 de dezembro do ano anterior. Propomos, ainda que o índice de reajuste será definido pelo Poder Executivo, através do Conselho Nacional do Petróleo, não podendo ser superior ao acumulado no ano do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Parlamentares para promover ações legislativas para combater o aumento abusivo do preço do gás de cozinha criando preço fixo e mecanismos de reajustes.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2021.

Deputada Rejane Dias

FIM DO DOCUMENTO

¹ http://jornaldepneumologia.com.br/detalhe_artigo.asp?id=654